LEI Nº 172/2001

Em, 20 de Setembro de 2001.

Registrado Sob n.º 176/01
Liv. 05 F. 191
Em 21/09/2001
Assinatura

"Autoriza o Poder Executivo a assumir os Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, nas condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 1802, de 05 de novembro de 1997, na Lei Estadual nº 7359, de 13 de dezembro de 2000 e no Decreto Estadual nº 2461, de 30 de março de 2001".

ERALDO VERA, Prefeito do Município de Ribeirãozinho-MT, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Em consonância com o programa de municipalização dos serviços de saneamento básico, implementado pelo governo do Estado de Mato Grosso, fica este município autorizado a assumir a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no território do Município, bem como todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes.

Art.2º - Para os fins do disposto do artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a rescindir o contrato de concessão com a Sanemat – Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, bem como reconhecer o débito junto à referida empresa, no valor de R$ 92.982,40 (Noventa e Dois Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta Centavos), devido em função da reversão dos ativos que compõem o sistema municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado também a transferir as obrigações assumidas junto á Sanemat ao Estado de Mato Grosso e, por conseqüência, se habilitar à obtenção dos incentivos previstos na Lei Estadual nº 7359 de 13 de dezembro de 2000, na ordem de 100%(cem por cento) do total do débito, ficando assim isento de qualquer pagamento relativo à reversão dos ativos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá ainda promover todo e qualquer ato necessário ao cumprimento dos requisitos exigidos na Lei nº 7359, de 13 de dezembro de 2000 e no Decreto Estadual nº 2461, de 30 de março de 2001, para obtenção dos benefícios a que faz jus o Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos Vinte dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Um.

ERALDO VERA
Prefeito Municipal